



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

1/2

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR,  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Ação Penal n.** 455-31.2016.6.21.0124  
**Procedência:** ALVORADA-RS (124ª ZONA ELEITORAL – ALVORADA)  
**Assunto:** AÇÃO PENAL – CRIME ELEITORAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – OMISSÃO NA DECLARAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, DE BENS E DE SERVIÇOS – PEDIDO DE CONDENAÇÃO CRIMINAL  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
**Réus:** JOSÉ ARNO APOLLO DO AMARAL (Prefeito) e outros  
**Relator:** DES. SILVIO RONALDO SANTOS DE MORAES

MM. Desembargador Eleitoral Relator:

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL está ciente da expedição de cartas de ordem para oitiva de testemunhas e interrogatório dos réus (conforme termo de remessa dos autos de fl. 1781 e despacho de fl. 1724), bem como da autuação das respectivas respostas como Anexo 1.

Em revisão dos autos, atentou-se para a circunstância de constarem cópias de documentos sigilosos instruindo o feito, mais especificamente provas resultantes de quebras de sigilo telefônico, bancário e fiscal, além de informações sensíveis disponibilizadas pelos próprios réus (fls. 22-9, 350-68, 602-34 e 1294-1410), as quais cumpre conferir o tratamento previsto na Resolução TSE n. 23.326/2010<sup>1</sup>.

---

1 Art. 2º Consideram-se sigilosos os documentos ou processos:

I – que, por lei, tramitem em segredo de justiça;

II – que, em razão de decisão fundamentada da autoridade judicial competente, devam tramitar em segredo de justiça.

Parágrafo único. Tratando-se de documento que deva ser de conhecimento restrito, somente ao conteúdo deste será atribuído o sigilo, mantendo-se pública a tramitação do processo a que está juntado.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

2/2

Além disso, conquanto o nome do atual Prefeito Municipal de Alvorada tenha sido grafado na denúncia como APOLLO, a grafia correta, segundo os dados do registro de sua candidatura, é APPOLO, razão porque requer-se a retificação da presente autuação e, especialmente, dos registros processuais informatizados a fim de que seja mantida a fidedignidade do sistema (por exemplo, em se tratando de pesquisa de processos pelo nome da parte).

Pelo prosseguimento.

Porto Alegre, 16 de maio de 2016.

**Luiz Carlos Weber**  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

G:\A PRE 2018 Dr. Weber\Ação Penal\Alvorada\04 - 455-31- ciência e requerimentos.odt